ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 079/2023

EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, em caráter **urgente - urgentíssimo**, trata-se de Projeto de Lei nº 079/2023, que "Dispõe sobre alteração na redação do art. 7º da Lei nº 1458 de 16 de dezembro de 2011, que trata sobre a criação do programa social destinado ao Idoso, e dá outras providências".

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 079/2023

EM, xx DE xxxxxxxx DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre alteração na redação do art. 7º da Lei nº 1458 de 16 de dezembro de 2011, que trata sobre a criação do programa social destinado ao Idoso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 7º da Lei 1.458 de 16 de dezembro de 2011, que passaa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O contingente inicial dos participantes do programa será de 40 (quarenta) idosos podendo ser convocados novos candidatos de acordo com a necessidade de serviço e disposição orcamentária do Município. Os convocados e aprovados em todas as etapas, perceberão, a título de bolsa, o valor equivalente a meio salário mínimo por mês. "

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições emcontrário.

RAMON DIAS GIDALTE